



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 439/81, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1.981.

Concede dispensa de multas, juros e correção monetária, para pagamento de débitos referentes aos Impostos Territorial e Predial Urbano, ISS, Taxa de Localização e Funcionamento, até o exercício de 1.980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

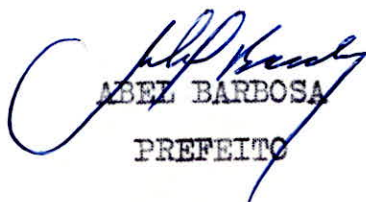
Art. 1º - Ficam dispensados de pagamento de multas, juros e correção monetária, os Contribuintes de Impostos Predial e Territorial Urbano, ISS e Taxa de Funcionamento, que efetuarem de uma só vez, até o dia 31 de dezembro de 1.981, o pagamento do débito existente, até o exercício de 1.980.

Art. 2º - A dispensa de multas, juros e correção monetária de que trata esta Lei, abrange também os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a PROROGAR por DECRETO, se necessário for, por mais 30 dias, os benefícios previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, em 06 de novembro de 1.981.


ABEL BARBOSA
PREFEITO